

C O N S E L H O U N I V E R S I T Á R I O

RESOLUÇÃO Nº 3/69

Disciplina o pagamento por horas extras de aulas, em função de regime básico de trabalho do pessoal docente.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da U.F.Pe. no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 28, inciso I dos Estatutos da Universidade, e considerando a necessidade de disciplinar o pagamento especial para os docentes que trabalham mais de doze horas por semana (regime de trabalho básico, estabelecido pelo decreto 64086, de 11 de fevereiro de 1969, e regulamentado pela resolução 1/69 do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa)

RESOLVE:

Art. 1º - A carga horária normal de aulas, a que está obrigado cada docente, será de um mínimo de quatro (4) horas semanais, reservando-se, dentro do regime básico de doze horas por semana, um número de horas que o docente dedicará às demais atividades previstas em lei.

Art. 2º - Aos professores contratados e aos do quadro único que estejam em regime básico de trabalho, poderá ser concedida uma remuneração extra por hora-aula dada, a partir da nona hora de aula.

§ 1º - Aos professores que frequentem, regularmente inscritos, os cursos de pós-graduação, será concedida uma remuneração extra por hora-aula a partir da sétima aula.

§ 2º - As aulas a que se refere este artigo são exclusivamente as ministradas nas matérias constantes dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo se aplicará igualmente aos professores que não têm vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 3º - Não poderá exceder de doze (12) o número de horas-aulas extras semanais a serem ministradas pelo docente.

Art. 4º - Será de NCr\$18,00 (dezoito cruzeiros novos) por hora-aula a remuneração estabelecida no art. 2º.

Art. 5º - A decisão sobre a necessidade de horas-extras de aulas com a remuneração prevista no art. 4º supra, caberá ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em processo iniciado por proposta justificada do Departamento a que pertença o docente, mediante parecer da Câmara competente.

Art. 6º - O pagamento das horas-extras de aulas não poderá ultrapassar, anualmente, um teto compatível com os recursos orçamentários existentes, levando-se em conta, para o estabelecimento de prioridade, o número de alunos, a carga horária e o número de aulas práticas requeridas pelo ensino.

Art. 7º - Fica assegurado em caráter transitório o pagamento de gratificação ao curso noturno da Faculdade de Direito, na forma anteriormente estabelecida, de um terço dos vencimentos do professor que ministrar as aulas nesse curso no turno, atendido o critério de preenchimento do horário de 12 horas semanais no curso diurno e limitado o seu pagamento ao período de trabalhos escolares.

Art. 8º - Fica extinto o sistema de pagamento por atividades didáticas acrescidas (AC) estabelecido pela resolução 2/65 deste Conselho, bem como o pagamento de diferença de vencimentos por regência de matéria de ensino.

Art. 9º - A presente resolução vigorará a partir do início do presente ano letivo.